



Liga Acadêmica de Cirurgia da Dinâmica LACID

CAPÍTULO I - Da sede e constituição

Art. 1º - A Liga Acadêmica de Cirurgia da Dinâmica, vinculada ao Departamento de Medicina da Faculdade Dinâmica do Vale do Piranga (FADIP), situada na cidade de Ponte Nova, Minas Gerais, Brasil, com sede na Rua G, 205 – Lote 11 – Paraíso, CEP: 35.430-324, Telefone: (31) 38172010, Ponte Nova, Minas Gerais, Brasil, é uma entidade de caráter extensionista, científico e sem fins lucrativos, que funcionará através de arrecadações, seja em bens materiais ou em moeda corrente, que serão utilizados integralmente nos custos de manutenção da Liga. Foi fundada no dia 08 de fevereiro de 2018 pelos seguintes membros: Aloísio de Freitas Jorge Júnior, Millena Quinhones Fernandes Mazorque, João Pedro Belchior Santos, Camila Cândido Cota, Isabella Larissa Severo Rocha, Flávia Beatriz Cheloni Nascimento, Fernanda Martins Hammer. Os objetivos gerais da Liga são o fomento aos estudos de técnica cirúrgica básica, anatomia e práticas cirúrgicas.

Art. 2º - A Liga Acadêmica de Cirurgia da Dinâmica do curso de Medicina da Faculdade Dinâmica do Vale do Piranga passa agora a ser referida e designada pela sigla LACID.

Art. 3º - A LACID é uma entidade formada por acadêmicos de Medicina e de Enfermagem da Faculdade Dinâmica do Vale do Piranga. E têm suas atividades sob a coordenação e supervisão de dois docentes do curso de Medicina da FADIP, na qualidade de orientadores, tendo autonomia administrativa e científica.

Parágrafo único: A LACID tem seu funcionamento condicionada a aprovação pelo regimento da Faculdade Dinâmica Vale do Piranga e autorizada pela coordenação do curso de Medicina. A liga está em acordo com o conjunto de Diretrizes Nacionais em Ligas Acadêmicas de Medicina normatizadas pela Associação Brasileira de Ligas Acadêmicas de Medicina (ABLAM) e segue os preceitos do código brasileiro de ética médica, havendo punições aos membros que falharem nesse ponto. A Liga é criada por prazo indeterminado, sendo possível seu encerramento apenas por decisão unânime dos membros da Diretoria Geral e Membros Fundadores.

Art. 4º - A Liga poderá firmar convênios e associações com entidades públicas e privadas para atender suas finalidades e atribuições, assim como, estabelecer parcerias. As atividades da LACID serão integralmente direcionadas para o exercício e desenvolvimento de seus objetivos, sem a distribuição de benefícios materiais, e/ou dividendos aos seus participantes.

CAPÍTULO II - Dos objetivos e atividades

A LACID é uma entidade com estatuto, gestão e gerenciamento próprios, tendo a sua Diretoria direitos e deveres para exercer suas funções em estatuto. Os objetivos da Liga são:

I. Na área de ensino:

I.1 Promover atividades teórico-práticas entre ligantes e interessados, as quais contemplem as necessidades de conhecimento do acadêmico e profissional da área de saúde e dos demais interessados sobre temas relacionados a área de cirurgia.

I. 2. Embasar os conhecimentos necessários para o desenvolvimento dos projetos de Pesquisa e Extensão.

II. Na área de pesquisa:

II. 1. Desenvolver trabalhos científicos com o intuito de promover pesquisas que visem difundir os conhecimentos referentes à cirurgia e temas relacionados, visando participação em congressos, simpósios, jornadas, dentre outros eventos;

II. 2. Produzir projetos de pesquisa que possam contribuir para o desenvolvimento científico e epidemiológico na área cirúrgica.

III. Na área de extensão:

III. 1. Participar de consultas ambulatoriais, sob orientação direta de tutores médicos, visando o aprendizado do ligante quanto aos temas propostos. Os acompanhamentos ocorrerão segundo as necessidades de cada projeto;

III. 2. Participar de campanhas e outras atividades destinadas a atender as demandas da comunidade.

III. 3. Participação da liga nos movimentos de apoio ao Sistema Único de Saúde e integração ao mesmo. Participação da Liga nos vários níveis de atenção do sistema de saúde da cidade.

III. 4. Estender os conhecimentos sobre técnicas cirúrgicas, bem como os avanços das atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão aos demais estudantes da área da saúde não associados à LACID, através de cursos, palestras, simpósios, dentre outras atividades, ministrados por convidados ou ligantes.

Art. 5º - Todas as atividades da LACID serão divididas em:

I - qualificação de seus membros;

II - atividades teórico-práticas;

III - ações de prevenção e promoção de saúde.

Art. 6º - As atividades da LACID ocorrerão mediante aprovação prévia pela sua diretoria, sendo a deliberação do grupo essencial para a definição dessas atividades.

Art. 7º - Haverá atividades obrigatórias e voluntárias inerentes aos membros da Liga.

§ 1º A definição das atividades obrigatórias e das voluntárias serão estabelecidas pela Diretoria.

§ 2º As atividades de pesquisa e ensino devem obrigatoriamente estar associadas às atividades de extensão.

Art. 8º - As atividades restritas e abertas à comunidade acadêmica serão definidas no próprio Estatuto da Liga Acadêmica após reunião da Diretoria, podendo ser revistas em Assembleias futuras;

Art. 9º - As atividades obrigatórias só ocorrerão durante o período de calendário acadêmico das Instituições vinculadas, respeitando a grade curricular e a disponibilidade dos membros da Liga.

Parágrafo único: as atividades voluntárias que venham a acontecer fora do período escolar deverão estar em comum acordo entre membros participantes, diretores e orientadores.

Art. 10º - O cronograma das atividades obrigatórias dos membros deverá ser acordado por todos os membros e organizado semestralmente pela Diretoria, antes do início das atividades da Liga.

§ 1º O número de atividades obrigatórias por semana, não deverá exceder 8 horas semanais.

§ 2º As atividades que não constarem no cronograma, deverão ser informadas aos membros pela Diretoria, com no mínimo 15 dias de antecedência.

§ 3º Serão consideradas faltas justificadas aquelas referentes à doença, morte na família, licença maternidade e paternidade e obrigações referentes às atividades da graduação, desde que, comprovadas com documentos compatíveis. As demais justificativas serão analisadas pela Diretoria da Liga, podendo ou não ser aceitas;

§ 4º Nenhum membro poderá ser punido ou excluído da Liga a qual pertence por faltas devido as atividades curriculares obrigatórias.

CAPÍTULO III - Da organização e atribuições dos membros

Da organização

Art. 11º – A Diretoria da LACID deverá ser constituída por alunos devidamente matriculados no curso de Medicina e de Enfermagem da Instituição vinculada, contando com dois Orientadores Docentes, um Presidente, 5 Diretores, todos discentes, um Conselho Fiscal e pelos membros associados selecionados mediante processo seletivo.

§ 1º - A LACID é coordenada por dois orientadores e uma diretoria discente:

- Orientadores: com ou sem vínculo com a Instituição, porém, com área de atuação em cirurgia devidamente comprovada e de acordo com as atividades da Liga;

- Diretoria Discente: que estejam atuando como membros da Liga há pelo menos um ano e estejam devidamente matriculados em uma Instituição de Ensino Superior:

- Presidente;
- Vice-presidente;
- Diretor financeiro;
- Diretor de Comunicação e marketing;
- Diretor Científico;
- Diretor de Extensão;

§ 2º O número de vagas abertas a novos membros é de responsabilidade da Diretoria e deverá ser especificado no edital de seleção, de acordo com as demandas da Liga e suas atividades em geral. No edital de seleção deve conter o número de vagas destinadas aos cursos de Medicina e Enfermagem.

§ 3º O processo seletivo de novos membros se dará por meio de prova classificatória, podendo contar com outros mecanismos de avaliação, como Curso de Introdução à Liga, participação em eventos organizados pela Liga, avaliação curricular e entrevista.

§ 4º Poderão fazer parte como membros colaboradores da Liga, os profissionais que queiram orientar as atividades didáticas, bem como, atividades práticas nas instituições ligadas aos seus objetivos. Poderão ainda participar, como convidados ou ouvintes, quaisquer pessoas pertencentes ou não à Instituição vinculada ou de outras instituições com direito a certificados, sendo que essas não gozarão da qualidade de membro da Liga.

Art. 12º - O Docente Orientador será escolhido pela diretoria da LACID e posteriormente ratificado pela Assembleia Geral.

§ único: A realização de atividades práticas pelos ligantes será julgada pelo(s) docente(s) orientador(es) em conjunto com o(s) colaborador(es) in loco, dessa forma garantindo a segurança, tanto dos ligantes, quanto da(s) instituição(ões) e também da população.

A saída de um docente Orientador poderá dar-se por duas maneiras:

I - Vontade própria do docente, devendo este indicar um possível substituto para seu lugar. Substituto esse não necessariamente aceito pela liga, representada por sua diretoria.

II – Vontade da liga, caso o docente não cumpra adequadamente com seu papel, ou dificulte o bom trabalho da liga. Para a mudança do docente orientador deverá ser aberto processo, com convocação de Assembleia Geral.

Das atribuições dos membros

Art. 13º - Compete aos Orientadores da Liga:

§ 1º Coordenar o desenvolvimento técnico-científico da Liga Acadêmica;

§ 2º Orientar, supervisionar e participar na elaboração do cronograma das atividades da Liga e da prova de seleção de membros temporários e efetivos;

§ 3º Colaborar, de forma efetiva, no crescimento da Liga, bem como indicar outros profissionais para atividades, com o intuito de oferecer uma maior contribuição científica.

Art. 14º - Compete ao Coordenador Geral/Presidente:

§ 1º Representar a Liga ativa e passivamente;

- § 2º Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto;
- § 3º Integrar as ações de todos os diretores de forma ética e imparcial;
- § 4º Convocar e conduzir as reuniões da Diretoria;
- § 5º Autorizar por escrito as despesas apresentadas pelo Diretor de Financeiro;
- § 6º Apresentar, semestralmente, até o último dia útil do mês por escrito, o relatório das atividades realizadas;
- § 7º Apresentar e entregar na última reunião, o próprio relatório quanto o do Diretor financeiro das atividades da gestão finda;
- § 8º Entregar ao Orientador o roteiro de atividades realizadas na gestão;
- § 9º Ajudar na realização dos planos de gestão e demais atividades da diretoria, sempre que o auxílio for requisitado pelos diretores.
- § 10º Assinar as atas e endossar órgãos de ofício estabelecidos pela Liga, junto à diretoria que vier a requisitá-lo.
- § 11º Voto de Minerva como critério de desempate em situações de empate.

Art. 15º - Compete ao Vice-Presidente:

- § 1º Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente;
- § 2º Substituir o Presidente quando de seus impedimentos;
- § 3º Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- § 4º Realização das atas das reuniões, quando da ausência do Diretor de Comunicação.
- § 5º Ajudar na realização dos planos de gestão e demais atividades da diretoria, sempre que o auxílio for requisitado pelos diretores.

- § 6º Assinar as atas e endossar órgãos de ofício estabelecidos pela Liga, junto à diretoria que vier a requisitá-lo.

Art. 16º - Compete ao Diretor financeiro:

- § 1º Cuidar dos assuntos que dizem respeito à tesouraria da Liga;
- § 2º Zelar pelo capital da Liga: arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- § 3º Apresentar o balanço financeiro a cada Reunião Ordinária da Diretoria;
- § 4º Apresentar orçamento (valor e discriminação) das despesas ao Presidente para sua autorização;
- § 5º Apresentar e entregar o relatório financeiro final ao Presidente na última Reunião Ordinária;
- § 6º Atuação junto aos diretores presidente e vice-presidente, antevendo a viabilidade ou não da realização de planos de gestão propostos pelas diretorias;
- § 7º Assinar, com o presidente, todos os documentos que representem obrigações financeiras da Liga.

Art. 17º - Compete ao diretor de Comunicação:

- § 1º Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral, auxiliando no transcorrer destas, na confecção de atas e no posterior envio aos membros da Liga;
- § 2º Informar a agenda de atividades aos ligantes periodicamente;
- § 3º Cuidar para que haja lista de presença em todas as atividades da Liga e conservá-las, pelo menos, até a emissão dos Certificados dos participantes da Liga;
- § 4º Lavrar e fazer a leitura das atas nas reuniões;
- § 5º Preservar os livros-ata, os relatórios, os balanços financeiros - produtos que comporão a história da Liga.
- § 6º Elaborar documentos, ofícios, comunicados e certificados da Liga;
- § 7º Divulgar os eventos e a imagem da Liga;
- § 8º Atualizar o site e mídias sociais da Liga;
- § 9º Estabelecer contatos com outras Instituições.

Art. 18º - Compete ao Diretor Científico:

- § 1º Garantir a adequação do conteúdo tratado nas aulas e atividades em geral estejam de acordo com os preceitos da Liga;
- § 2º Planejar e organizar atividades de ensino que farão parte do cronograma semestral da LACID como: palestras, cursos, discussões de casos, etc.
- § 3º Implantar e promover eventos de curta duração como palestras, mesas-redondas, debates, jornadas, simpósios destinados a estudantes e profissionais da área da saúde;
- § 4º Distribuir, organizar e fazer a manutenção dos materiais e dos instrumentos da LACID;
- § 5º Apresentar relatório científico semestral;
- § 6º Planejar, viabilizar e executar cursos e seminários para capacitação dos membros da LACID;
- § 7º Estabelecer contatos com outras Instituições;
- § 8º Formular um Manual com os conteúdos trabalhados na Liga, quando solicitado.

Art. 19º - Compete ao Diretor de Extensão:

- § 1º Viabilizar a discussão sobre as formas de se cumprir a Extensão na Liga;
- § 2º Produzir e Coordenar projetos e atividades de Extensão;
- § 3º Apresentar relatórios sobre as atividades de extensão desenvolvidas pelos ligantes;
- § 4º Incentivar a participação da comunidade nos eventos da LACID;
- § 5º Organizar conjuntamente com o coordenador científico a capacitação de treinamento dos membros para a realização das atividades de extensão;
- § 6º Planejar, programar, organizar e coordenar campanhas educacionais junto à comunidade enfocando aspectos básicos dos assuntos tratados e trabalhados bem como sua abordagem socioeconômica e cultural;
- § 7º Programar e coordenar as atividades dos membros da LACID em ambulatórios e quaisquer serviços de atendimento;

§ 8º Realizar o planejamento e cadastro dos projetos de extensão sob sua responsabilidade.

Art. 20º - Conselho Fiscal: será constituído por dois membros, sendo um titular e outro suplente, cujo mandato será coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 21º - Compete ao Conselho Fiscal:

§ 1º Zelar pelo cumprimento do presente estatuto;

§ 2º Auxiliar os diretores e membros da liga nos processos legais;

§ 3º Rever decisões da diretoria geral;

§ 4º Denunciar irregularidades da gestão;

§ 5º Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

§ 6º Estabelecer e fazer cumprir as normas deste estatuto, juntamente com os demais membros da Diretoria;

§ 7º Examinar os livros de escrituração e o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
Parágrafo único – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 22º - São direitos dos membros:

§ 1º Votar e ser votado para os cargos eletivos, nestes somente poderá concorrer após um ano como membro;

§ 2º Tomar parte nas Assembleias gerais com voz e voto ativo;

§ 3º Solicitar prestação de contas da Liga;

§ 4º Entrar com recurso, quando necessário;

§ 5º Solicitar cópia deste estatuto.

Art. 23º - São deveres dos membros:

§ 1º Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

§ 2º Acatar as determinações da Diretoria.

Art. 24º - Deverá ser realizada mensalmente uma Reunião Ordinária entre os membros da Diretoria onde, todos os Diretores deverão ser informados pelo Diretor de Comunicação com o fornecimento da pauta, em até 48 horas da reunião, considerando-se, inclusive, o e-mail, como instrumento de comunicação.

Parágrafo Único - Nas reuniões previstas no caput serão discutidos e votados, por maioria simples de votos dos presentes, os assuntos previstos na pauta, além da apreciação sucinta da situação financeira, pelo diretor financeiro. O quórum mínimo para deliberação é 2/3 do total da composição da Liga em epígrafe, assim considerado o que consta de sua composição estatutária (Art. 11º desse estatuto).

Art. 25º - Reuniões Extraordinárias poderão ser convocadas em até 24 horas por qualquer membro da Diretoria da liga, constando da convocação o(s) tema(s) a ser(em) debatido(s), não podendo a mesma deliberar sobre quaisquer outros não constantes da referida convocação.

Art. 26º - Aos membros da Liga fica reservado o direito de, através de Assembleia Ordinária ou Extraordinária, afastar o presidente, caso este não esteja correspondendo às expectativas do grupo.

Parágrafo Único - O afastamento será realizado caso estejam presentes na Assembleia Extraordinária, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos membros e a deliberação ocorra por maioria simples de votos (cinquenta por cento mais um) do total dos membros associados ativos, inclusive o presidente.

Capítulo IV - Das responsabilidades

Art. 27º - A diretoria deverá apresentar relatório anual conforme modelo oficial junto a Instituição reguladora.

Art. 28º - A emissão de Certificados deve ser orientada pela Instituição reguladora das Ligas Acadêmicas.

CAPÍTULO V - Da Assembleia Geral

Art. 29º - A Assembleia Geral, órgão máximo da LACID, ocorrerá anualmente, sob a presidência do Orientador e do Presidente da Liga, para deliberar sobre:

I - eleição e posse dos novos Diretores;

II – alteração de seu Estatuto;

III – os relatórios do Diretor Financeiro;

§ 1º A convocação deverá ser procedida pelo Presidente da LACID, com antecedência mínima de 15 dias, e deverá ter ampla divulgação.

§ 2º Na hipótese de não convocação no tempo previsto neste estatuto pelo Presidente, 1/6 do total dos membros da Assembleia poderão exercer esta atribuição, respeitadas todas as demais regras para sua realização.

§ 3º O quórum para realização da Assembleia Geral, em 1ª Convocação, é de 2/3 do total de seus associados;

§ 4º O quórum para realização da Assembleia Geral, em 2ª Convocação, é do total de seus associados, 30 minutos após o horário da 1ª Convocação;

§ 5º O quórum para realização da Assembleia Geral, em última Convocação, é de no mínimo 3 membros associados, 1 hora após o horário da 1ª Convocação;

§ 6º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros ativos da Liga Acadêmica presentes na Assembleia, exceto para o item II, quando será exigida, no mínimo, a concordância da maioria absoluta dos membros ativos, ou seja, metade mais um do total dos membros ativos da liga, considerando-se, para o caso de número ímpar de membros ativos, o número inteiro imediatamente superior ao número fracionário resultante da divisão inicial.

Da Assembleia Extraordinária

Art. 30° - a Assembleia Extraordinária poderá ser convocada pelo Presidente da Liga, por deliberação da Diretoria e/ou por requerimento de pelo menos 1/2 dos membros da entidade, para deliberação sobre tema específico de sua convocação, respeitadas todas as demais regras estabelecidas para a Assembleia Geral, não lhe sendo facultado deliberar sobre quaisquer outros temas não previstos em sua convocação.

Da eleição da Presidência e dos Diretores

Art. 31° - A gestão dos Diretores Fundadores será de dois anos e, após o mandato, estes serão Membros conselheiros, não necessitando realizar processo seletivo. A gestão das demais diretorias será de apenas um ano.

§ 1º Finda a 1ª sessão após a criação da Liga Acadêmica qualquer membro poderá se candidatar a qualquer dos cargos após completar um ano como membro;

§ 2º Os diretores poderão ser reeleitos sucessivamente para apenas 01 (um) mandato, e os mesmos poderão concorrer a qualquer dos cargos;

§ 3º O voto se dará de forma secreta e obrigatória para todos os presentes;

§ 4º Para que a votação seja válida será exigida a presença 2/3 dos membros associados.

Art. 32° - No caso de renúncia ou destituição de qualquer um dos Diretores, exceto do Presidente, será convocada Assembleia Geral Extraordinária para eleição de substituto.

Parágrafo Único - Caso seja o Presidente o envolvido, o Vice-presidente assume o cargo e as votações ocorrem para Vice.

CAPÍTULO VI - Das atividades

Art. 33° - As reuniões periódicas deverão ser realizadas com duração máxima de 2 horas, em período extra-horário de aulas, com o objetivo de:

I. Promover discussões de aprofundamento relacionadas a temas gerais;

II. Organizar os temas teóricos aplicados e de relevância, que serão apresentados pelos membros da Liga, pelos membros associados, convidados, indicados pela Diretoria;

§ 1º Cabe à Diretoria decidir o assunto a ser discutido nas reuniões, com antecedência de pelo menos uma semana, caso a programação semestral necessite sofrer alterações;

§ 2º O palestrante que apresentar caso clínico deverá disponibilizá-lo para os demais membros. Devendo ser entregue a Diretoria com uma semana antes da apresentação.

Art. 34° - As atividades práticas serão realizadas nos ambientes associados e conveniados à Liga de acordo com o cronograma previamente estabelecido pela Diretoria.

Art. 35° - Os eventos promovidos pela LACID serão realizados de acordo com o cronograma previamente estabelecido pela Diretoria com o objetivo de:

a. Promover a Liga e o ingresso de novos membros;

b. Organizar palestras, seminários, simpósios e jornadas visando o aprendizado da comunidade acadêmica (membros ou não da liga) e dar a devolutiva à comunidade na qual as ações foram inseridas;

Art. 36° - Os projetos de iniciação científica poderão ser realizados por qualquer membro de forma independente, desde que, esteja diretamente relacionada com a atividade primordial da LACID - que é a extensão.

§ 1º Atendam o objetivo de aprofundar e aperfeiçoar os conhecimentos na área específica da Liga;

CAPÍTULO VII - Das penalidades e Regimento disciplinar

Das Penalidades

Art. 37° - Os membros da liga estarão sujeitos às penalidades, as quais serão julgadas pelos Orientadores. Estas serão analisadas conforme a natureza e gravidade. As penalidades regidas por este estatuto são as seguintes:

a. advertência;

b. suspensão;

c. exclusão mediante falta gravíssima

§ 1º As penalidades referidas nos itens a, b e c serão comunicadas por escrito;

§ 2º O membro da LACID que for advertido 2 (duas) vezes, será suspenso em imediato;

§ 3º O membro da LACID que for suspenso 2 (duas) vezes será excluído em imediato;

§ 4º Em casos de suspensão e de somatória de faltas superior a 30% da carga horária total nas atividades da Liga, a Diretoria deverá se reunir com o membro ou diretor em questão para determinar a punição para o mesmo, podendo este ser excluído da liga.

§ 5º Os membros excluídos da Liga não mais terão direito ao certificado de participação na mesma.

Do Regime Disciplinar

Art. 38° - O membro da LACID que, insatisfeito com a não aceitação de sua justificativa, poderá recorrer à Assembleia Geral.

§ 1º O integrante que, por motivo pessoal, aceito pela diretoria, precisar afastar-se temporariamente, poderá fazê-lo após solicitar seu afastamento à Diretoria. Não podendo esse afastamento ser superior a trinta dias.

§ 2º Se o Presidente, Vice ou qualquer um dos Diretores pedirem exoneração do cargo, poderá continuar como membro da LACID, se assim o desejar.

Art. 39° - A Diretoria, ao final de seu mandato, deverá prestar conta de todo o patrimônio da Liga, sendo obrigada a repor eventuais perdas, desde que comprovada documentalmente a sua culpa.

Art. 40° - Os serviços prestados pelos componentes da liga não serão remunerados, sendo prestados de forma voluntária e gratuita.

Parágrafo único. É expressamente proibido a qualquer membro da LACID fazer qualquer tipo de atividade ou convênio com fins lucrativos pessoais, sendo este ato considerado uma falta gravíssima e passível de punição.

Art. 41° - Os membros da Liga terão um arquivo pessoal onde serão catalogados sua frequência, comportamento e desempenho. Qualquer certificado, notificação de falta ou advertência deverá ser feita em documento próprio e em duas vias, sendo a primeira de posse do membro da Liga envolvido e a outra registrada em seu arquivo pessoal.

Art. 42° - O bom andamento dos trabalhos requer pontualidade conforme o horário dos responsáveis pelo serviço.

Art. 43° - O material utilizado na Liga deverá ser manuseado com o máximo cuidado.

Art. 44° - O material de propriedade da Liga não pode ser retirado sem prévia autorização da Diretoria.

Art. 45° - O membro expulso, não terá o direito de voltar a participar desta em outros anos.

Art. 46° - O membro que se desligou por decisão própria, não terá o direito de voltar a participar da Liga no mesmo ano corrente.

CAPÍTULO VIII - Disposições gerais

Art. 47° - Todos os membros deverão receber na ocasião do seu ingresso uma cópia deste Estatuto de forma que todos fiquem cientes das normas da Liga.

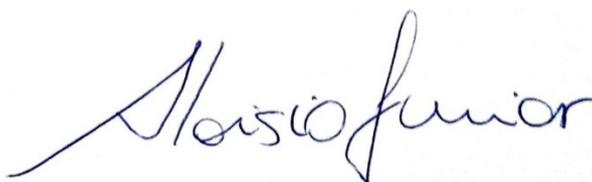
Art. 48° - Para os casos nos quais este Estatuto não se aplique, ou em situações nas quais a Diretoria julgar necessário, as decisões serão realizadas em Assembleia Geral extraordinária.

Art. 49° - O Estatuto da LACID poderá ser modificado em Assembleia Geral dos membros, observados os dispositivos do Estatuto Geral.

Art. 50° - Os Membros Fundadores terão Certificado Especial fazendo menção a sua atuação como tal.

Art. 51° - O presente estatuto entra em vigor na data da Constituição da Liga, após ser aprovado por sua Assembleia de Constituição e registrado em Cartório e comunicado à Instituição Reguladora das Ligas Acadêmicas.

Ponte Nova, 08 de fevereiro de 2018.



Aloísio de Freitas Jorge Júnior

Presidente da LACID